

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

L I D O
Em, 06 / 03 / 12
DAIS 12079
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº _____ RQ 1271 /2012
(Do Senhor Deputado Aylton Gomes)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de nº 550/2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no caput e inciso I do art. 176 do Regimento Doméstico, vêm requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do **Projeto de Lei nº 550/2011**, de autoria do Deputado Olair Francisco, que "*Determina que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento no Distrito Federal sejam fixadas, em local visível para o público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos da utilização desses aparelhos e dá outras providências*", tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis, o PL nº 504/11, de minha autoria, versando *ipsis litteris*, a proposição em questão, contrariando a reserva de autoria de proposição e sua tempestividade.

JUSTIFICAÇÃO

Visando à economia processual, prevê o Regimento Interno, no art. 175 e 176:

"Art. 175. Consideram-se prejudicados:

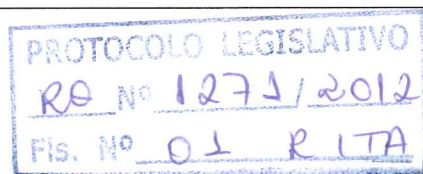
I – (...)

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e **projeto de lei de teor igual ao da proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara legislativa.**(grifos nossos)

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

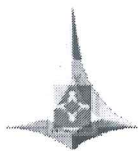
I – por haver perdido a oportunidade;

Abravo.



Aylton Gomes

AG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

§º 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada."

O PL nº 504, de 2011, de minha autoria, cópia em anexo, dispõe de matéria de igual teor, em tramitação na Comissão de Segurança (CSEG) para análise.

Por sua vez, o Deputado Olair Francisco protocolou o Requerimento nº 905/11, onde requer a tramitação conjunta das proposições em questão, sendo aprovado pela Portaria nº 198, de 23/11/11, não respeitando assim as condicionantes que resguardam a reserva de autoria da proposição e a sua tempestividade.

Noutro giro, depois de declarada a prejudicialidade da proposição em tela, seja determinado o desapensamento do Projeto de Lei nº 550/11, ao Projeto de Lei nº 504/11 com precedência.

Considerando que existe matéria a matéria, deve ser adequada a declaração de prejudicialidade da presente proposição, à luz do art. 175, VIII e do art. 176, I, do RICLDF.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES - PR

